



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA N.º 002/2021

O Município de Tibagi, Estado do Paraná, nos termos das leis federais n^{os} 8.666/93 (Estatuto das Licitações), 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões Serviços Públicos), 12.468/11 (regulamenta a profissão de taxista), lei municipal n^o 696/74 (disciplinadora do transporte de passageiros na categoria táxi) e demais disposições legais aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MELHOR TÉCNICA, às **9 horas** do dia **7 de outubro de 2021**, nas dependências da Prefeitura Municipal, destinada à outorga de permissão em caráter precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo da categoria automóvel (táxi), nas condições abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de permissão contratual, a título precário, pessoal e intransferível, do serviço de transporte de passageiros em veículo da categoria automóvel, nos seguintes pontos:

ITEM	n.º do ponto	Localização	
		Endereço	Distrito
1	1.6.1	Cerrado Grande	Cerrado
2	3.1.4	Caetano Mendes (BR 376, Km 189)	Caetano Mendes
3	4.1.3	Vila Rural São Bento (em frente do Centro Comunitário)	São Bento
4	3.6.1	Assentamento Menino Jesus	Caetano Mendes
5	1.1.4	Em frente ao Posto de Saúde 18 de Março	Sede
6	1.1.5	Ao lado do Mercado Gobbo	Sede

2. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, os termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto 8.420/2015 e seguir mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas físicas que não detenham permissão atualmente e que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), nos termos deste edital de licitação.

3.2. Não poderão participar da presente licitação, os interessados:

3.2.1. Servidores públicos ativos ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada.

3.2.2. Pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como da comissão de licitações.

3.2.3. Ex-permissionário, que teve sua permissão ou seu registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

3.2.4. Pessoas físicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal e as pessoas portadoras de Permissão Provisória para Dirigir (CNH provisória);

3.3. O licitante que pretender se fazer representar nesta licitação deverá entregar à Comissão, original ou cópia autenticada de procuração particular, com firma reconhecida em Cartório, ou pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representá-la na licitação;

3.4. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documento (original ou cópia autenticada) que comprove a titularidade do outorgante;

3.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma(s) irregularidade(s), devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 dias úteis;

4. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA

A documentação de habilitação e a proposta técnica deverão ser entregues no local, data e horário determinados neste Edital, em invólucros separados, lacrados e devidamente identificados, com menção na face externa, do nome da proponente e da Licitação a que se refere, com os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
CONCORRÊNCIA N.º 002/2021
NOME DO PROPONENTE:
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
CONCORRÊNCIA N.º 002/2021
NOME DO PROPONENTE:
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

5. DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1. Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto;

5.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, com poderes para interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.

5.3. Procuração (se for o caso).

6. DA HABILITAÇÃO

O primeiro envelope “Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, ou em cópia já autenticada por cartório competente, por servidor do Município de Tibagi ou pela Comissão de Licitações, devidamente identificado.

6.1. Documentos para Habilitação – Envelope nº 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

6.1.1. Cópia da Carteira de Identidade;

6.1.2. Certidão de Regularidade de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

6.1.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva, categorias “B”, “C”, “D” ou “E”;

6.1.4. No caso de licitantes do sexo masculino, certidão ou certificado de que está em dia com suas obrigações relacionadas ao serviço militar;

6.1.5. Cópia do Título eleitoral com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;

6.1.6. Declaração de inexistência de fato impeditivo a sua participação na licitação, conforme ANEXO II, constante deste edital;

6.1.7. Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, conforme ANEXO III constante deste edital;

6.1.8. Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais, atualizadas, emitidas pela Justiça Estadual da comarca da qual reside o licitante;

6.1.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.1.10. Certidão Negativa Estadual, do domicílio do proponente;

6.1.11. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, da sede do proponente;

6.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.13. Certidão de antecedentes de condutor expedida pelo DETRAN;

6.1.14. Documento de propriedade do veículo em nome do proponente, mesmo em caso de alienação/financiamento, ou:

a) Recibo de autorização de transferência do veículo, em nome do proponente, mesmo em caso de alienação/financiamento, ou

b) Cópia do documento do veículo acompanhado de declaração comprometendo-se a transferi-lo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

6.1.15. Comprovante de recolhimento em dia do IPVA e Seguro Obrigatório do veículo;

6.1.16. Declaração de não parentesco (Anexo VI);

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

7.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar acondicionados no primeiro envelope “habilitação” não sendo admitida a inclusão posterior de qualquer outro documento que originariamente deveria estar dentro do envelope, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

7.2. As certidões de comprovação de regularidade, exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

7.3. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo ou forma.

7.4. A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

7.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 dias úteis, para a apresentação de documentação livre de culpa das causas que provocaram a inabilitação.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo constante no ANEXO V deste Edital, a qual deverá ser acondicionada no envelope nº 2.

8.1. A Pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será atribuída conforme explicitado no item 11 e subitens, deste edital;

8.2. Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato;

8.3. Os licitantes serão classificados e chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT);

9. ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Todas as despesas para a administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do Permissionário, inclusive as relacionadas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços; tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações; garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço;

9.2. Somente serão aceitos os documentos acondicionados nos envelopes protocolados, não sendo admitido o recebimento ou juntada pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo diretamente à Comissão.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

10.1. Esta Concorrência será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

10.2. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, após o credenciamento dos licitantes ou de seus representantes, a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura dos envelopes Nº 01 – HABILITAÇÃO que tenham sido protocolados até o horário estipulado no presente edital;

10.3. Em seguida, a Comissão fará a conferência destes de acordo com as exigências do edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão e postos à disposição dos licitantes, para que os examinem e os rubriquem;

10.4. Considerar-se-á automaticamente inabilitado, o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências do edital;

10.5. Serão devolvidos os envelopes aos licitantes julgados inabilitados, devidamente lacrados diretamente ao seu representante ou na impossibilidade ficarão os mesmos à disposição pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando então serão destruídos;

10.6. Os envelopes de Nº 02 - PROPOSTAS TÉCNICAS devidamente lacradas serão rubricadas por todos os membros da Comissão e pelos licitantes presentes, caso a sessão venha a ser suspensa, ficando os mesmos sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação.

10.7. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa, ou havendo interposição de recursos, após o julgamento destes, a Comissão de Licitação marcará nova data, hora e local para a abertura dos Envelopes n.º 02 contendo a proposta técnica dos proponentes habilitados;

10.8. A bertos os envelopes contendo as propostas técnicas, os documentos neles contidos serão lidos, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e postos à disposição dos licitantes, para que os examine e rubrique;

10.9. Será verificada então, a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes;

10.10. Se necessário a sessão poderá ser suspensa para que as propostas técnicas sejam analisadas com a finalidade de ser proferido o julgamento técnico de acordo com o item e os critérios constantes no edital;

10.11. Neste caso, será designada nova data para prosseguimento do certame, quando será divulgado o resultado do julgamento técnico e procedidos os demais atos da licitação;

10.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital;

10.13. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas técnicas e outros documentos, solicitar pareceres técnicos, realizar diligências para comprovar o tempo efetivo no exercício da atividade como condutor de táxi, junto a entidade gestora, e suspender a sessão para realizar outras diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões;

10.14. Os licitantes terão direito aos recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas técnicas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é MELHOR TÉCNICA.

11.2. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital.

11.3. Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas:

11.3.1. Ano de Fabricação do Veículo (fabricação mínima 2012):

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
1	2021	25
2	2020	23
3	2019	20
4	2012 até 2018	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA		25

11.3.2. Equipamentos de conforto e/ou segurança: Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações:

ITEM	EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO	PONTOS
1	Capacidade de porta malas acima de 389 litros	10
2	Capacidade de porta malas abaixo de 389 litros	05
3	Veículo 4 portas	10
5	Ar condicionado	10
6	AIR BAG duplo frontal	5
7	Seguro contra terceiros	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50

11.3.2.1. Todos os itens acima serão auferidos no momento da vistoria, sendo que, se o veículo estiver em desconformidade com a proposta técnica apresentada o licitante será desclassificado;

11.3.2.2. A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e/ou segurança relacionados no subitem 11.3.2.1., não implica a desclassificação do licitante;

11.3.3. Tempo de Habilitação do Licitante:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
1	Até 23 meses	17
2	De 24 a 48 meses	18
3	De 49 a 72 meses	19
4	De 73 a 96 meses	20
5	De 97 a 120 meses	23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

6	Acima de 120 meses	25
PONTUAÇÃO MÁXIMA		25

11.3.3.1. A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita ao motorista dirigir na categoria mínima “B”;

11.3.3.2. O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas;

11.3.3.3. Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pelo licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela acima, limitando se ao máximo de 14 (quatorze) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que ultrapassarem aos meses completos.

11.4. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. A Comissão determinará o Índice Técnico, de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua Pontuação Técnica referente à respectiva vaga, pontuação esta que será usada como critério de classificação final;

11.4.2. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores: Ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3), nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = F1 + F2 + F3$$

onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação

11.4.3. Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o Licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 25 (vinte e cinco) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 10.3.1. deste edital;

11.4.4. Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação o Licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 50 (cinquenta) pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator, conforme item 10.3.3. deste edital;

11.4.5. Para o Fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação o Licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 25 (vinte e cinco) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 11.3.3 deste edital;

11.4.6. A pontuação máxima da proposta técnica é de 100 (cem) pontos por licitante;

11.4.7. Serão classificados os Licitantes que obtiverem a maior Pontuação Técnica (PT) para a vaga na qual concorre, ficando os demais classificados em ordem decrescente de Pontuação Técnica (PT);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

11.4.8. Em caso de empate, a Comissão realizará sorteio em sessão pública logo após os resultados.

11.4.9. Serão desclassificadas as propostas que:

11.4.9.1. Não atenderem as exigências deste edital;

11.4.9.2. Contiverem rasura, emenda, ressalva, omissão, borrão, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado.

11.4.9.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação;

11.4.10. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente;

11.4.11. O resultado da licitação contendo a lista de classificação dos licitantes em ordem decrescente de pontuação será divulgado na forma da lei.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. A homologação e a adjudicação, desta licitação em favor dos licitantes cujas propostas técnicas sejam classificadas, são da competência da Prefeita Municipal.

12.2. O Prefeito Municipal se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

13. DO CONTRATO DE PERMISSÃO

13.1. É vedada a venda, transferência ou arrendamento da vaga, sob pena de cancelamento da permissão, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

13.2. O PERMISSONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos no Contrato, no edital de licitação, poderá ter sua permissão extinta.

13.3. Em caso de infração, conforme a sua natureza será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente.

13.4. O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos dispostos no item anterior, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

13.5. Para a assinatura do Contrato de Permissão, o Licitante deverá comprovar que freqüentou em pelo menos 75% das aulas ministradas em cursos promovidos por entidades reconhecidas pelo respectivo órgão autorizado:

13.5.1. Curso de Direção Defensiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

13.5.2. Curso de Primeiros Socorros de Urgência;

13.5.3. Relações humanas;

13.5.4. Mecânica e elétrica básica de veículos.

13.6. O Contrato de Permissão resultante da presente licitação será assinado entre o Município de Tibagi e o adjudicatário de cada vaga, observada a minuta constante do Anexo I, devendo a Secretaria Municipal de Finanças gerenciar e fiscalizar o serviço na forma da lei.

13.7. As permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão, desde que cumpridas às exigências das Leis.

13.8. A recusa injustificada do classificado em assinar o Contrato de Permissão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da homologação da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.

13.9. Após a assinatura do Permissão os licitantes classificados terão o prazo máximo de 60 dias corridos, para apresentarem os veículos à vistoria, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica

13.10. Após a emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pelo Setor de Fiscalização, e posterior emissão da licença para Trafegar, o Permissionário deverá iniciar os serviços dentro do prazo máximo de 03 (três dias) corridos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, podendo a Secretaria Municipal Administração exercer o disposto no § 2º do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.11. A recusa injustificada do licitante classificado para apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.

13.12. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva do Permissionário, mesmo com o término do prazo do Contrato de Permissão.

14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1. Extingue-se a permissão nos casos de envolvimento, comprovadamente, do licitante com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas; ou fraude no sistema eletrônico de cobrança de tarifa, além de outros previstos em lei;

14.2. Condenação do Permissionário por sentença penal irrecorrível;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

15.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tibagi.

15.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente a possibilidade de alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente, bem como, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial.

15.4. A Administração Municipal fiscalizará o fiel cumprimento das condições do Contrato de Permissão.

15.5. O não atendimento aos prazos estipulados, acarretará às sanções previstas na Lei 8.666/93, e o Contrato de Permissão será passível de rescisão de pleno direito.

15.6. O Licitante vencedor deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

15.7. O Licitante vencedor ficará obrigado a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando o Município de Tibagi de todo e qualquer encargo.

15.8. O proponente vencedor que desistir ou não assinar o Contrato de Permissão no prazo assinalado ou nas condições estabelecidas, ficará sujeito a aplicação das penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do objeto licitado.

15.10. O adjudicatário será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Tibagi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pela Administração Municipal.

15.11. O vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.12. Das sessões públicas de processamento da presente licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

15.13. O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico do Município de Tibagi www.tibagi.pr.gov.br.

15.14. As impugnações ao presente instrumento convocatório devem atender ao disposto no Art. 41 e parágrafos da Lei 8.666/93.

15.15. A prestação dos serviços de táxi decorrente da presente licitação deverá ter início, em até 03 (TRES) dias corridos após a vistoria do veículo a ser realizada pelo Departamento de Transportes.

15.16. Quaisquer dúvidas decorrentes deste edital poderão ser esclarecidas no Departamento de Compras e Licitações/Divisão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tibagi, localizada à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, em horário de expediente ou pelo telefone (42) 3916-2129, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura deste Procedimento Licitatório.

Tibagi, 29 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE TIBAGI AO SR. NA FORMA ABAIXO.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, nesta cidade de Tibagi, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, de um lado o O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 76.170.257/0001-53, com sede administrativa nesta cidade à Praça Edmundo Mercer nº 34, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e funções, sr. ARTUR RICARDO NOLTE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada na rua, nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº RG SSP/PR e CPF/MF nº, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, o (a) Sr.(a)....., residente e domiciliado(a) na Rua , n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, firmam o presente Contrato de Outorga de Permissão visando à exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros, na modalidade Táxi, no Município de Tibagi, em consonância com a Concorrência Pública n.º 001/2021, Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95, a Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a outorga de permissão para exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros, na modalidade Táxi, para o **PERMISSIONÁRIO**, no Município de Tibagi, no ponto

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A permissão, preservado o caráter precário que autoriza ao Poder Público revogá-la e/ou modificá-la por ato unilateral, terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado.

2.2. A data de início da prestação do serviço é imediata, após o recebimento da Licença para Trafegar, que será expedida pela unidade gestora do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

3.1. A **PERMISSÃO** é concedida em caráter precário, inalienável, impenhorável, sendo vedada a subpermissão, locação ou qualquer outra forma de contrato que desnature o caráter da permissão.

3.2. Ao **PERMISSIONÁRIO** será outorgada somente uma permissão, para qual será admitido o cadastramento de apenas 01 (um) único veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

4.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

4.2. A prestação dos Serviços de Táxi só poderá ser executada, pessoalmente, pelo titular a quem a permissão foi originariamente delegada.

4.3. É proibido ao PERMISSONÁRIO contratar motorista auxiliar.

4.4. O estacionamento de veículos táxi só poderá se dar nos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Administração, exclusivamente no ponto nº.....

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. O PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos na legislação vigente.

5.2. O PERMISSONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, além de cumprir com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e alterações, deverá:

5.2.1. Apresentar, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias corridos, contados a partir do firmamento deste Contrato de Permissão, o veículo nas condições previstas no Regulamento do Serviço, de modo a obter a competente Licença para Trafegar.

5.2.1.1. A não apresentação do veículo no prazo assinalado importará na rescisão de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

5.2.1.2. Constatado que o veículo apresentado encontra-se fora das exigências regulamentares, será marcado prazo de 05 (cinco) dias para que sane as deficiências identificadas, sob pena de rescisão de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

5.2.2. Cumprir com todos os requisitos para exercer a atividade de taxista e necessários à outorga da permissão.

5.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

5.2.4. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei própria integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.

5.2.5. Manter em ordem os seus registros e do seu veículo junto aos órgãos competentes.

5.2.6. Permitir o acesso da fiscalização da Unidade Gestora do Serviço ao veículo e equipamentos.

5.2.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à exploração do Serviço de Táxi, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos.

5.2.8. Manter a continuidade do serviço.

5.2.9. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento da prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

6.1. O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas, na forma estabelecida no regulamento próprio, e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Administração Municipal.

6.2. A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida por servidores designados pela Administração Municipal.

6.2.1. O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

6.3. O PERMISSONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente enquanto perdurar a prisão.

6.4. A decisão criminal ou cível por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, transitada em julgado, implicará na declaração de caducidade da permissão, em conformidade com a legislação vigente.

6.5. O PERMISSONÁRIO que tiver sua carteira de habilitação cassada terá sua permissão imediatamente suspensa até que seja declarada pelo Poder Permitente a caducidade da permissão.

6.6. O PERMISSONÁRIO é inteira e exclusivamente responsável por qualquer dano que vier a causar ao passageiro, a terceiros e ao Município.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

7.1. Extingue-se a permissão nos casos previstos na legislação vigente e neste contrato.

7.2. Além das hipóteses previstas extingue-se a Permissão nos casos de: Envolvimento, comprovadamente, do licitante com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

7.3. Condenação do Permissãoário por sentença penal irrecorrível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato de Permissão.

8.1.1. Ao PERMITENTE ficam assegurados, além dos casos previstos neste contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, para melhor atendimento do interesse público, mediante justificativa que demonstre a necessidade de alteração, com vistas à prestação adequada dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

8.1.2. Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, após manifestação do PERMISSONÁRIO.

8.2. O PERMISSONÁRIO tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato e de todas as condições gerais e peculiares do Serviço de Táxi a ser explorado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

8.3. As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, na Lei Orgânica Municipal, bem como no Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Tibagi, Estado do Paraná, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 02 (duas) vias deste Termo, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tibagi, ____ de _____ de 2021.

Artur Ricardo Nolte
Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, **DECLARO** para fins de atendimento ao edital da Concorrência n.º 001/2021, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____,
DECLARO para fins de atendimento ao edital da Concorrência n.º 001/2021, que não possui
qualquer vínculo com o Serviço Público, direto ou indireto, ativo, e que tenho ciência da
obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência que venha a modificar esta condição.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO SER DETENTOR DE OUTORGA DE SERVIÇO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA 002/2021

_____, inscrito no – CPF n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, DECLARO para fins de atendimento ao edital da Concorrência n.º 001/2021, que não sou detentor de qualquer espécie de Outorga de Serviço Público, direto ou indireto, ativo, seja na esfera Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N.º 002/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: _____

CPF n.º _____ RG n.º _____ UF _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE/ESTADO: _____

CEP: _____ TELEFONE: _____ CELULAR: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: TIPO: _____

PONTO: _____

1. VEÍCULO

MARCA _____ MODELO_ ANO DE FABRICAÇÃO _____

2. EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA

Itens Constantes:

3. TEMPO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE

DATA DE EMISSÃO DA CNH ____/____/____.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

CONCORRÊNCIA N.º 002/2021

Eu, _____, para todos os fins legais e necessários, declaro que não possuo grau de parentesco linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação.

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

Local e data

Assinatura